**PARECER Nº 317/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 044/2025**

## 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 9.500, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, e atualiza o Anexo I, GH 2 a 8, da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007".

Em resumo, o projeto de lei propõe alterações na Lei Municipal nº 9.500/2024 que versa sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, especificamente para renomear como Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização – SEPLAN a Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio – SEMFUP, propor a criação de cargos de provimento em comissão na citada Secretaria, e modificar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos – SEMSUR, fixando as atribuições dos novos cargos criados.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "a proposição em questão possui exclusiva finalidade de estabelecer a almejada adequação dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, com base fundamental na logística e estruturas pertinentes. Após a efetivação do desmembramento da "antiga" SEPLAM, que reunia atividades próprias das pastas de meio ambiente, planejamento urbano e fiscalização, originando-se duas Secretarias Municipais distintas, quais sejam, SEMAC e SEMFUP, ficando a primeira com as competências relativas ao meio ambiente e ao cuidado animal, precipuamente; e a segunda com o planejamento urbano e fiscalização urbana; percebeu-se que, afora a fiscalização tipicamente "ambiental", a fiscalização de posturas, assim como as atividades próprias da Gerência de Alvarás e Fiscalização Ambiental devem se vincular à Secretaria Municipal de



Documento assinado digitalmente - LR7-35J-5L8-D8O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Fiscalização Urbana e Patrimônio, até então denominada SEMFUP. Desse modo, sem impacto financeiro, por não se tratar de criação de cargo, por meio desta proposição pretende-se "mover" a Gerência de Alvarás e Fiscalização Ambiental, sob nova denominação Gerência de Alvarás e Fiscalização de Posturas, da SEMAC para a SEMFUP. Almeja-se, ainda, apenas para melhor enquadramento da denominação da respectiva Secretaria Municipal, alterar a denominação da SEMFUP para SEPLAN, passando de Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio para: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização. Noutra banda, também foram efetivadas adequações na estrutura da SEMSUR, com a finalidade de dotar a Pasta de maior eficiência e organização, com nova nomenclatura de cargos (Diretoria Administrativa e Coordenadoria de Manutenção Predial) e alteração do cargo de Coordenadoria de Fiscalização de Máquinas e Orçamentos, para Gerência de Fiscalização de Máquinas e Orçamento."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b" e "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerada a fundamentação de adequação normativa trazida no parecer emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, e considerado o posicionamento favorável do órgão de representação sindical dos servidores, as razões encetadas no projeto apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.



Documento assinado digitalmente - LR7-35J-5L8-D8O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 044/2025.

Divinópolis, 11 de setembro de 2025.

| **Josafá Anderson** | **Breno Júnior** | **Walmir Ribeiro** |
|---|---|---|
| Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis |

PLEM 044/2025



Documento assinado digitalmente - LR7-35J-5L8-D8O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/09/2025 às 15:27:22

## Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 11/09/2025 às 16:06:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 11/09/2025 às 16:09:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 11/09/2025 às 16:15:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**LR7 35J 5L8 D8O**